



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Assis Brasil  
Processo: 07000255620198010016  
Classe do Processo: Petição  
Data/Hora: 16/09/2019 15:51:00

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2639277\_PETICAO\_PROVA  
S - 1-2.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL/AC**

**Processo:** 07000255620198010016

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEJAIR SOUZA DE PAULA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

**Ocorre que, a parte autora juntou aos autos, um laudo do IML ELABORADO EM 22/02/2016, OU SEJA, há mais de 3 anos.**

Sabe-se da necessidade de um documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

**Ocorre que, diante do grande lapso temporal considerando que já se passaram mais de 3 anos que a vítima foi submetida à perícia, não se mostra crível que o laudo represente o seu atual estado físico, mormente considerando, todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, mostra-se necessária a realização de nova prova pericial.**

**Esta situação pode ser facilmente resolvida com a expedição de ofício para que a vítima seja novamente submetida à perícia médica, especialmente, diante da ausência de documentos médicos que indiquem lesão ou tratamentos para tratar de invalidez tão séria como indicado no laudo (75% DO MEMBRO).**

Com efeito, a Ré impugna o laudo do IML de fls., e ratifica a necessidade de que a vítima seja novamente submetida à perícia médica pelo IML, a fim de se apurar o atual estado física da mesma, não servindo um laudo tão antigo como prova de invalidez atual.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ASSIS BRASIL, 13 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**